

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO 12/2019

ATO NORMATIVO TJ Nº 12/ 2019

Estrutura no CEJUSC São João de Meriti a Casa da Família para prover serviços necessários ao adequado tratamento dos conflitos familiares, atendendo ao artigo 694 do [CPC](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, inciso XXIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([LODJ](#));

CONSIDERANDO a crescente demanda dos conflitos familiares, e que nestas questões deverá existir uma abordagem diferenciada;

CONSIDERANDO que a [lei 13.105/15](#) atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a [lei 13.140/15](#) dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos;

CONSIDERANDO que o artigo 694 do CPC prevê que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, e prestados por profissionais multidisciplinares, com serviços necessários para o tratamento adequado das questões familiares;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 125/2010](#) dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que a [Recomendação CNJ nº 50/2014](#) sugere a adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares e estimula os magistrados a encaminharem disputas para a mediação de conflitos em demandas nas quais haja necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal ou social, não apenas decorrentes de relações familiares, mas todos aqueles afetos a direitos disponíveis;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Estratégico deste Poder Judiciário no sentido de estabelecer as Casas da Família para resolução de conflitos familiares, com enfoque psíquico-social-jurídico apto à pacificação social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a magistratura a aplicar os métodos consensuais de solução de conflito nas demandas que, em razão da natureza continuada da relação, haja a necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal e familiar e sensibilização dos personagens do litígio sobre as vantagens da adoção dos métodos consensuais de composição;

CONSIDERANDO que os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflito (NUPEMEC's) devem incentivar a implementação e a execução dos mecanismos destinados à solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) devem estar estruturados para implementarem e oferecerem aos seus usuários as Casas da Família como ferramenta de prevenção e solução de litígios familiares;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida das Casas da Família nos CEJUSC's das regionais de Bangu, Santa Cruz e Leopoldina.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estruturada no CEJUSC São João de Meriti a Casa da Família com a finalidade de prover serviços necessários ao tratamento adequado dos conflitos familiares, atendendo o disposto no artigo 694 do CPC.

Art. 2º. A Casa da Família oferecerá, no âmbito pré-processual e no processual, serviços que visam identificar, diagnosticar, tratar e solucionar conflitos objetivos ou subjacentes ao processo, por meio de práticas e saberes

multidisciplinares, tais como as oficinas de parentalidade, constelações familiares e os círculos de convivência, ampliando o modo de solução justa através de métodos consensuais.

Art. 3º. O primeiro atendimento na Casa da Família deverá ser realizado pela oficina de parentalidade que poderá ser utilizada como modalidade de audiência de pré-mediação familiar, na forma do artigo 334 do CPC, hipótese em que, ao final das exposições, as famílias serão encaminhadas para a realização dos procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Na realização da oficina de parentalidade será utilizado o material didático disponibilizado pelo CNJ (www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/cursos-formacao/curso-de-formacao-de-instrutores-em-oficinas-de-divorcio-e-parentalidade), que consiste em cartilhas e mídias próprias para tal fim.

Art. 5º. Caberá ao juízo competente expedir as convocações ou intimações correspondentes para o comparecimento na Casa da Família.

Art. 6º. O NUPEMEC realizará cursos de capacitação para o atendimento na Casa da Família no intuito de formar nos métodos autocompositivos colaboradores para atuarem junto a cada CEJUSC.

Art. 7º. O NUPEMEC promoverá a realização de parcerias com universidades, órgãos governamentais, organizações não-governamentais para prover profissionais para atuar na Casa da Família.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.